



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador Deyvid Carneiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 110, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, vem, por meio desta, indicar à Mesa Diretora desta Casa Legislativa a instituição da **Semana de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes** como programação oficial da Câmara Municipal de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A violência contra crianças e adolescentes é uma realidade alarmante que necessita de um enfrentamento contínuo e eficaz por parte do poder público e da sociedade civil. A instituição da **Semana de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes** no calendário oficial da Câmara Municipal de Boa Vista visa promover a conscientização, o debate e a mobilização social em torno do tema, fortalecendo as políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência infantil.

A programação da semana incluirá palestras, audiências públicas, campanhas educativas, debates com especialistas e mobilizações comunitárias para sensibilizar a população sobre a importância da proteção integral da infância e adolescência. Ademais, a iniciativa estará alinhada com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as políticas nacionais e internacionais de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Diante da relevância do tema e da necessidade de ampliar a discussão sobre formas de prevenção e combate à violência infantojuvenil, solicitamos que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa avalie a possibilidade de instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, a Semana de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

Diante do exposto, solicitamos que a Mesa Diretora avalie e delibere sobre a apresentação do referido Projeto de Resolução.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2025.

Vereador Deyvid Carneiro



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

MINUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

**INSTITUI O PROJETO “PARLAMENTO
MIRIM” NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA/RR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, o Projeto “**Parlamento Mirim**”, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo aos estudantes do Ensino Fundamental participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação da cidadania e a conscientização política.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Parlamento Mirim”:

- I - Estimular nos jovens a consciência cidadã e a responsabilidade social;
- II - Desenvolver valores éticos e reflexivos, bem como o entendimento do papel do Legislativo;
- III - Criar espaços de aprendizado sobre direitos e deveres no contexto da democracia;
- IV - Proporcionar aos estudantes a vivência prática do processo legislativo;
- V - Facilitar o diálogo entre os jovens e os vereadores sobre as demandas da sociedade;
- VI - Incentivar o debate sobre temas prioritários para a população de Boa Vista;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

VII - Capacitar professores e alunos para participarem do Parlamento Mirim, promovendo o aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º O Parlamento Mirim será composto por **23 (quinze) vereadores mirins**.

§ 1º A seleção dos vereadores mirins será feita por meio de eleição, com voto direto e secreto, podendo participar alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais.

§ 2º Poderão candidatar-se alunos com idade mínima de **7 anos** e máxima de **12 anos**, devidamente matriculados.

§ 3º Cada escola participante será responsável por organizar o processo eleitoral interno, com o apoio da Câmara Municipal, seguindo os critérios de igualdade e lisura.

Art. 4º O mandato dos vereadores mirins terá duração de **um ano letivo** e incluirá a realização de sessões simuladas, oficinas e debates sobre os temas de interesse público.

Art. 5º As atividades do Parlamento Mirim ocorrerão **bimestralmente** no plenário da Câmara Municipal, e os vereadores mirins terão a oportunidade de apresentar propostas relacionadas às demandas da comunidade.

Art. 6º Será organizada, anualmente, uma **sessão solene de posse** para os vereadores mirins eleitos, bem como uma cerimônia de encerramento, com entrega de diplomas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, ____/____/20025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Mesa Diretora